

LEI N.º 1620/98

DE 14 DE JULHO DE 1998.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER A
EXTINÇÃO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu, LUIZ JOSÉ LENA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo Artigo 25, Inciso IV da Lei Municipal nº 1564/97 - Código Tributário do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a extinção de créditos tributários de qualquer natureza, inscritos em Dívida Ativa, através da remissão dos mesmos.

Parágrafo Único. - A remissão de que trata este Artigo incidirá sobre os créditos inscritos nos exercícios de 1989, 1990, 1991 e 1992.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE
MAIO, EM 14 DE JULHO DE 1998.-

LUIZ JOSÉ LENA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAMILO DIONIZIO KEHRVALD
Secretário Municipal de Administração